

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00140/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022202/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004819/2015-13
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.660.141/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAN FRANCISCO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO,

Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos docentes serão reajustados da seguinte forma:



Parágrafo Primeiro - Ao 1º de abril de 2015, os salários dos docentes abrangidos por este instrumento normativo serão corrigidos, a título de antecipação, pelo índice de 6,16% (seis inteiros, vírgula dezesseis por cento), aplicável sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2015.

Parágrafo Segundo - Ao 1º de maio de 2015, os salários dos docentes serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, será compensada a antecipação de que trata o parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Ao 1º de fevereiro de 2016, de igual modo, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, aplicável sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2016.

Parágrafo Quarto - Ao 1º de maio de 2016, os salários dos docentes serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, será compensada a antecipação de que trata parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto - A fixação, desde já, do reajuste salarial relativo ao ano de 2016, previsto nos §§ 3º e 4º, não obsta que seja aberta mesa de negociação entre o SEMESG e o SINPRO visando discutir o percentual de reajuste do ano de 2016.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de a inflação dos períodos de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 resultar em índice inferior ao dos índices das antecipações, previstas nesta Cláusula, as diferenças serão consideradas como ganho real de salário, não se sujeitando a nenhuma compensação, presente e/ou futura.

Parágrafo Sétimo: O índice de reajustamento salarial previsto nesta cláusula, incorpora-se aos salários definitivamente.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO

O docente substituto faz jus a salário equivalente ao de sua titulação, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de educação superior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do docente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de educação superior obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados, podendo fazê-lo por meio impresso ou eletrônico.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - JANELAS

Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do semestre letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Parágrafo único: Os salários dos meses de janeiro e julho devem ser acrescidos dos valores correspondentes aos horários vagos de que trata o *caput*, da Cláusula, que serão calculados segundo a média dos horários vagos cumpridos no semestre anterior, tendo como base de cálculo o salário/aula do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - REUNIÃO FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO

O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA - AULAS DE RECUPERAÇÃO

O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seu horário normal, perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - BOLSA DE ESTUDOS

Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito à gratuidade do ensino, nos cursos de graduação, para si e para os filhos e/ou dependentes legais, nos estabelecimentos de educação superior, nos quais são empregados, exceto para os cursos de Medicina e Odontologia; de acordo com os parâmetros estipulados nos §§ desta Cláusula, sem prejuízo de condições mais benéficas, que porventura já lhes sejam asseguradas.

§ 1º O benefício de que trata o caput é calculado do seguinte modo: toma-se o tempo de casa e multiplica-o pelo número de aulas semanais ministradas no estabelecimento, o resultado encontrado corresponde ao percentual de desconto nas mensalidades, a que fazem jus os beneficiários.

§ 2º Para aqueles docentes que têm até 12 (doze) meses de trabalho no estabelecimento, conta-se esse tempo, para efeito de cálculo do percentual previsto no § anterior, como sendo de 1 (um) ano; para os docentes que tenham de 12 (doze) meses e 1(um) dia a 24 (vinte e quatro) meses, conta-se esse tempo, para a mesma finalidade, como sendo de 2 (dois) anos; e, assim, sucessivamente; tendo como limite duas bolsas, e o desconto de 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade, para cada uma delas.

§ 3º Na hipótese de o docente desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus beneficiários usufruirão da bolsa até o final do respectivo semestre.

§ 4º O benefício da bolsa de estudo não integra os salários dos docentes, para nenhum efeito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PREVIO

Assegura-se aos docentes, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio, na seguinte proporção:

- a) ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e
- b) ao docente, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescem-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o quarto ano; e, a partir do quinto ano, inclusive, aplica-se o disposto na Lei N. 12.506/2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Assegura-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado docente adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há, pelo menos, três anos.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do empregado docente a informação à instituição da qual é empregado sobre o seu enquadramento na situação prevista no caput, desta Cláusula.

§ 2º Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.

§3º Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHO

Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERDADE DE CÁTEDRA

Assegura-se aos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo a plena liberdade de cátedra, nos termos do Art. 206, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS ESTABILIDADES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante destes, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT, tendo como finalidade exclusiva promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, nos termos do Art. 11, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O SINPRO, por meio de carta com AR, comunicará à Entidade Mantenedora do Estabelecimento de Educação Superior a identificação do representante dos seus empregados docentes, eleito, observado o previsto no caput desta Cláusula; cabendo igual procedimento, no caso de substituição ou cassação desse representante.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As atividades extraordinárias podem ser objeto de compensação, desde que respeitados os seguintes parâmetros.

I O acordo de compensação de horário somente terá validade após a comunicação pela instituição de ensino, aos sindicatos profissional e patronal, do seu inteiro teor, o que deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias, por carta registrada.

II O período de compensação não pode ser superior àquele autorizado pelo Art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

III As horas extraordinárias não podem ser compensadas, em nenhuma hipótese, nos períodos de recessos escolares e naqueles posteriores aos feriados e recessos, nos quais não haja trabalho docente, por

deliberação da Instituição de Educação Superior.

IV Se, até o ato da rescisão de contrato, a pedido ou por dispensa sem justa causa, as horas extraordinárias não tiverem sido compensadas, o docente fará jus ao recebimento delas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

São abonadas ou compensadas, por anteposição e/ou reposição de aulas, as faltas decorrentes de participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino e apresentação de atestado comprobatório de presença.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

As férias dos docentes são concedidas, para gozo, preferencialmente, nos meses de janeiro, julho ou dezembro, levando-se em consideração, para essa finalidade, o final de cada semestre letivo.

Parágrafo único: O início das férias dos docentes não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE LIVRE ACESSO AS EMPRESAS

Ficam assegurados ao SINPRO o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos ao entendimento prévio com a administração da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVISÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Os sindicatos convenientes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como pela sua revisão total ou parcial observadas, as garantias às normas legais aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG

As Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior, abrangidos por este Instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao SEMESG, às suas expensas, o valor equivalente a 3% (três por cento), correspondente à folha de pagamento dos Docentes e Administrativos, **caso não tenha sido recolhido por outra Convenção Coletiva**, praticada nos meses de abril de **2015** e de **2016** (Líquida de Encargos patronais), que deverá ser pago até o dia 15 de maio dos respectivos anos. A contribuição Assistencial é limitada ao teto de R\$ 26.582,50 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais, cinquenta centavos) anualmente.

Parágrafo único – O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n. 52.113-2, do SEMESG, CNPJ: 09.518.727/0001-30, junto ao Banco SICCOB SGPA, Agência n. 3285 (Goiânia), com o envio do respectivo comprovante pelo endereço eletrônico financeiro@semesg.org.br ou pelo fax (062) 3225-1472, no prazo de até 3 (três) dias úteis após efetuada a quitação. Caso a Instituição optar pelo pagamento via boleto bancário, a solicitação poderá ser feita através do e-mail financeiro@semesg.org.br.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Esta CCT será submetida ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para a sua análise, passando a vigorar após homologação pela SRMTE/GO.

JORGE DE JESUS BERNARDO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG

ALAN FRANCISCO DE CARVALHO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS